



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº4.892/96, consolidada pela Lei Municipal nº6.428/03 e alterada pelas Leis Municipais nº7.348/07 e nº8.037/10  
Rua Henrique Dias, nº363 – Monte Castelo – CEP 12.242-840 – São José dos Campos – SP  
Tel. (12) 3922-5753 – cmass@sjc.sp.gov.br

### RESOLUÇÃO Nº 30/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a emissão de atestado de funcionamento  
para as entidades após visita institucional

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 14 de agosto de 2019, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal 4892/96, consolidada pela Lei Municipal nº 6428 de 20 de novembro de 2003, alterada pelas Leis Municipais nº 7348/07 e nº 8.037/10.

**Considerando** a Resolução CMAS Nº 03 de 25 de Fevereiro de 2016 que define os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social no CMAS; em seu artigo 12 onde determina que “O Conselho Municipal de Assistência Social definirá por meio de resolução o plano de acompanhamento e fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos”; em seu artigo 13 que as entidades deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, plano de ação do corrente ano e relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados;

**Considerando** o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social em seu artigo 31 que trata da Competência da Comissão Permanente de Acompanhamento de Serviços, Programas e Projetos, Públicos e Privados, inciso III – Acompanhar, fiscalizar e emitir relatórios dos Serviços, Programas e Projetos desenvolvidos pelas entidades sociais e pelas unidades da rede pública municipal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Definir que a emissão do Atestado de Funcionamento com validade de 1º de maio do ano corrente até 30 de abril do ano subsequente, ocorrerá após o procedimento de visita institucional e análise dos documentos apresentados ao CMAS para atualização cadastral;

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

  
**Maria Guleria de Freitas**  
Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social